



EMMA FRANCIS PIMENTEL VALLE BAYLÃO DINIZ

FEMINICÍDIO

O Crescimento excessivo de Femicídio: Uma análise crítica das causas e o arcabouço normativo vigente a luz da perspectiva do acesso a educação

Salvador
2023

EMMA FRANCIS PIMENTEL VALLE BAYLÃO DINIZ

FEMINICÍDIO

O Crescimento excessivo de Femicídio: Uma análise crítica das causas e o arcabouço normativo vigente a luz da perspectiva do acesso a educação

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, com requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Dra. Nágila Maria Sales Brito

Salvador
2023

RESUMO

Este artigo traz uma reflexão sobre o feminicídio no Brasil. Mesmo com tanta evolução o homem é capaz de atos semi-selvagens, de atrocidades contra a mulher. Este artigo propõe a reflexão de como se propagou a violência contra a mulher no mundo e no Brasil desde a cultura histórica. O Estado, por ação ou omissão, compactua com a perpetuação destas mortes. Abordou-se neste artigo a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) implantada no Brasil para proteção da mulher que ainda encontra barreiras, bem como uma educação espiritualizada, volta das disciplinas OMS, religião nas escolas desde a infância. A mulher precisa ter sua imagem desvinculada da submissão ao lar. Esta mudança de cultura é necessária com muita urgência, exigindo da sociedade um comportamento sadio, tolerante, cultural e principalmente racional. Utilizou-se para este artigo pesquisas em livros, sites e fonte diversas, com objetivo de vencer o desafio da inclusão da mulher em todos os campos da atividade humana.

Palavras-Chave: feminicídio; violência; messianismo; Justiça restaurativa; Direito Penal;

ABSTRACT

This article presents a reflection on femicide in Brazil. Even with so much evolution, man is capable of semi-savage acts, of atrocities against women. This article proposes a reflection on how violence against women has spread in the world and in Brazil since historical culture. The State, by action or omission, complies with the perpetuation of these deaths. This article deals with Law 11.340 (Maria da Penha law) implemented in Brazil to protect women who still encounter barriers, as well as a spiritualized education, back to the disciplines WHO, religion in schools since childhood. Women need to have their image disconnected from submission to the home. This cultural change is urgently needed, demanding a healthy, tolerant, cultural and, above all, rational behavior from society. Research in books, websites and various sources was used for this article, with the aim of overcoming the challenge of including women in all fields of human activity.

Key words: femicide; violence; Messianism; Restorative Justice; Criminal Law;

LISTA DE SÍMBOLOS

LISTA DE QUADROS

LISTA DE GRÁFICOS

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO

2.CULTURA

2.1 CULTURA BRASILEIRA

2.2-CULTURA NO NORDESTE- POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

2.3- A JUSTIÇA RESTAURATIVA

3. BRASIL

3.1- FEMINICÍDIO E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

3.2- MODALIDADES DE ASSASSINATOS DE MULHERES RECONHECIDOS COMO FEMINICÍDIO

3.3-MEDIDAS ADOTADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO

3.4-VIOLÊNCIA CONTRA MULHER TRANS

4.O ACESSO A EDUCAÇÃO

4.1 EDUCAR PARA PREVENIR

4.1-PRINCÍPIOS RACIONAIS OKADIANOS: O CONTRIBUTO DA CULTURA JAPONESA

5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.INTRODUÇÃO

Durante os primeiros 2500 anos da história da humanidade a mulher já sofreu reprimida com diversas formas de violência e durante séculos não houve punições. A justiça era feita com as próprias mãos. Sofriam mutilações, abandono, ameaças, estupro e diversas privações de seu crescimento material e intelectual. Em uma cultura tradicional é um desafio implantar o reconhecimento da mulher como ser humano contribuindo para sociedade além de, do lar e para gerar filhos. Transmitir esta ideia é um desafio. Examinar as medidas hoje aplicáveis se realmente há diminuição desses crimes que chocam o mundo. Se a educação recupera esse agressor como em outro país. Diante disso, as medidas cautelares ou até mesmo medidas privativas de liberdade não tem sido suficientes para proteger às mulheres.

A Lei Maria da Penha recebeu elogios pela conquista após muita luta e sofrimento ao buscar no Tribunal Internacional de Direitos Humanos a formalização do seu processo. A sanção dessa lei representa, assim, um avanço na proteção da mulher vítima de violência familiar e doméstica, incluindo, também, uma inovação legal quanto às formas de gênero já positivadas.

“Neste sentido, mesmo que se tenha conhecimento de que os processos de socialização nunca são perfeitos e que os conflitos nas relações humanas não desaparecerão, a influência da chamada “globalização” e “mundialização”, cresce também impactando nesta violência. A mulher está segura ?

Nos cenários de grandes transformações o Brasil passa por um momento de transição e questionamentos em que os paradigmas antigos e históricos seculares, se apresentam como insuficiente para entender e resolver grandes questões atuais.

Como o ser humano irá avançar em seus conceitos ? É imperioso o homem abraçar a mente para novos conhecimentos e excluir os grilhões materialistas, superficiais e caricatos reconhecendo que a mulher que gera a vida e exaltando o importante papel neste mundo.

Segundo Khun (2005,p.147) a ciência não avança de forma linear e evolutiva

acumulativa, mas por meio de rupturas de paradigmas, os quais quando mudam parece mudar o próprio mundo.

O objetivo deste artigo é levar o leitor a reflexão do que precisa ser feito para alcançar a um nível necessário como o da Maria da Penha.

A partir desta premissa maior, desdobram-se três objetivos específicos, a saber:

- a) Descrever o papel da cultura para compreensão do tema, enfatizando-se o desenvolvimento histórico da cultura no Brasil que legitima um papel subordinado e passivo da mulher;
- b) Discorrer sobre as políticas públicas no combate ao feminicídio;
- c) Analisar de que forma a justiça restaurativa e a Dialética Okadiana desempenham papéis no combate ao feminicídio;

De posse da Premissa maior (representada pelo objetivo geral) e os desdobramentos indicados pelos objetivos específicos é que se define o problema de pesquisa, a partir da seguinte indagação: de que forma a justiça restaurativa e a Dialética Okadiana podem contribuir para o combate do feminicídio?

O tema foi escolhido devido à dificuldade que o poder Público tem de aplicar medidas mais eficazes que sejam capazes de restaurar esse agressor, de conscientizá-lo já que na maioria dos casos volta a agredir. Destaca-se nesse sentido a educação integrada e holística, a justiça restaurativa e penas financeiras. Neste artigo e dividindo nessas etapas avalia-se o contexto histórico pela qual está inserida a mulher, as leis e medidas mostram que a redução da violência contra mulher é muito pequena e a contribuição da justiça restaurativa tem se mostrado com grande potencial para mudar uma cultura da punição.

Sob a perspectiva metodológica este texto é consequência de uma pesquisa teórica, desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica fundada em fontes bibliográficas e documentais.

2. CULTURA

Segundo Laraia, (1986, p.47) o homem é resultado do meio cultural em que foi socializado. Nesse sentido o conceito de cultura baseado em alguns pontos como: padrões culturais. Os seus instintos foram parcialmente anulados pelo longo processo evolutivo que passou; a cultura é o meio de adaptação aos diferentes ambientes ecológicos. Em vez de modificar para isto o seu aparato biológico, o homem modifica o seu aparelho super orgânico e a cultura é um processo acumulativo, resultante de toda experiência histórica das gerações anteriores (KROEBER, 1949, apud Laraia, 1986, p. 48).

Além de formada pela filosofia, linguagens, lendas, simbolismo, crenças, costumes, tradições, festas, cerimônias, indumentárias, turismo, esporte, lazer e humor, a cultura é constituída pelos aspectos relativos ao conhecimento espiritual, da natureza, do homem e da sociedade e todos estes aspectos influenciam na cultura organizacional e comportamental de cada país e conseqüentemente do indivíduo.

O messianismo constitui uma ultra religião, cultura que vai além de credos e ciência cujo nível de seu conhecimento propõe formar um novo homem, cujo sujeito está no comando da organização, acoplado conhecimento, alterando sua visão e missão no mundo, destruindo esses vícios históricos.

No messianismo são observadas diferenças marcantes, além de ser uma orientação nova de 70 anos, procura apontar falhas para o progresso da humanidade, em sua educação e em todos campos da atividade humana. Se muda estes princípios a violência diminui e seriam desnecessários tantos Tratados, leis e convenções em busca de paz, respeito e tolerância.

A proposta é cruzar as culturas material e espiritual, evoluindo a alma do homem que por sua vez é ele quem comanda a mudança.

Atualmente falar em cultura é o mesmo que falar em ciência, interpretam progresso cultural como progresso científico. O progresso material é magnífico porém a humanidade não está em paz e o sofrimento e desigualdade deveriam diminuir e não, está a um passo da destruição.

A cultura é formada pelo conjunto de pressupostos básicos que um grupo inventou, descobriu ou desenvolveu, ao aprender lidar com problemas de adaptação

externa e integração. O homem educou-se com a lição que a mulher deve obedecer, deve ser punida e principalmente nem pode ser julgada por um tribunal.

2.1-Cultura Brasileira

Deve-se antes de tudo ao estudar a cultura de uma nação como o Brasil que é um país de imigração e de diversas culturas, miscigenação e diferenças regionais, observar a integração de todos estes traços, bem como ao fato de que uma cultura não tão resistente a adesão de novos conceitos princípios e conhecimentos e experimentações faz do Brasil um país à frente, embora não definido como tal.

Um país formado pelo indígena, português e africano, o primitivismo indígena, o comércio português e a submissão africana traz estes conceitos para as organizações de hoje. O ser humano vê o crescimento do outro como ameaça e competitividade, e a mulher luta pelo seu espaço até hoje. Como consequência deste conjunto cultural muitos maridos a proibem de trabalhar sendo este um dos elementos para causa dessa violência.

Conforme esta influência e história da colonização brasileira formam-se culturas regionais bem características que dificultam a identificação da cultura nacional. Segundo Dias (2001,p.137),as culturas regionais e locais, do mesmo modo que a nacional, influenciam a cultura organizacional, refletindo dessa forma na cultura brasileira mesmo não estando todos citados.

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial: é o 5o país com maior taxa de homicídios de mulheres. Segundo os dados do Mapa da Violência do ano 2015, o Brasil atingiu em 2013 uma taxa média de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres – 2,4 vezes maior que a taxa média observada em um ranking de 83 nações, de 2 assassinatos a cada 100 mil. Dessa forma o Brasil passou da 7a posição, no levantamento anterior, realizado em 2010, para o 5o lugar em 2013. Uma mulher é estuprada a cada 11 minutos no Brasil, uma mulher é assassinada a cada 2 horas, 503 mulheres são agredidas a cada 1 hora. (Dossiê da Violência contra as Mulheres. IPG, 2017)

Considerando esta realidade que corrobora a cultura brasileira de violência contra mulheres, Lopes et al (2019, p. 5) aponta para o crescimento destes números no Brasil. Tendo o Pará posição de destaque nos casos de violência contra a mulher, segundo o mapa da violência do ano 2015, divulgado em Brasília, de onde se

observam que a taxa de homicídios no Estado dobrou em dez anos, sendo os municípios de Tucumã e Novo Progresso considerados os mais perigosos para mulheres. (WAISELFISZ, 2015)

Figura 1 – Homicídios de mulheres, por UF e região. Brasil. 2003/2013

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Acre	15	10	13	15	17	13	16	19	18	16	32
Amapá	15	15	15	13	11	13	12	16	19	17	19
Amazonas	35	49	48	53	52	63	67	65	81	118	96
Pará	93	93	127	140	144	167	180	230	186	232	230
Rondônia	51	33	49	51	28	39	51	37	48	50	50
Roraima	6	7	11	13	19	15	24	11	10	17	36
Tocantins	22	18	21	22	27	21	31	34	49	49	40
Norte	237	225	284	307	298	331	381	412	411	499	503
Alagoas	67	75	74	106	108	83	111	137	138	133	142
Bahia	152	195	211	243	249	314	343	435	444	433	421
Ceará	103	123	143	134	126	117	138	173	187	219	278
Maranhão	69	53	58	65	62	81	87	117	131	114	131
Paraíba	35	60	62	62	68	87	98	119	140	137	126
Pernambuco	274	276	282	310	290	298	304	246	261	215	256
Piauí	32	26	40	32	35	38	31	40	32	46	47
Rio Grande do Norte	32	21	41	42	42	59	57	71	76	64	89
Sergipe	34	29	28	40	34	30	36	43	60	62	56
Nordeste	798	858	939	1.034	1.014	1.107	1.205	1.381	1.469	1.423	1.546
Espirito Santo	141	137	149	183	186	190	216	174	167	163	171
Minas Gerais	376	373	377	391	403	375	402	407	457	460	427
Rio de Janeiro	524	505	505	503	416	373	349	336	366	364	386
São Paulo	1.029	861	775	785	595	666	658	676	578	638	620
Sudeste	2.070	1.876	1.806	1.862	1.600	1.604	1.625	1.593	1.568	1.625	1.604
Paraná	227	249	239	249	241	306	331	338	283	321	283
Rio Grande do Sul	177	195	209	162	193	219	225	227	202	247	210
Santa Catarina	69	79	68	91	70	86	93	110	74	104	102
Sul	473	523	516	502	504	611	649	675	559	672	595
Distrito Federal	62	52	47	49	55	64	76	66	79	77	78
Goiás	143	142	133	143	139	160	165	182	262	247	271
Mato Grosso	90	99	89	70	95	86	94	80	86	99	90
Mato Grosso do Sul	64	55	70	55	67	60	65	76	78	77	75
Centro-Oeste	359	348	339	317	356	370	400	404	505	500	514
BRASIL	3.937	3.830	3.884	4.022	3.772	4.023	4.260	4.465	4.512	4.719	4.762

Fonte: Mapa da Violência, 2015

Apesar de fundado em números de 2015, o levantamento feito por Waiselfisz (2015) em pesquisa intitulada Mapa da Violência traça uma escalada da violência contra mulheres de 2003 a 2013, por região no Brasil deixando claro números quase sempre crescentes tendo a região do Sudeste o maior número de casos (o que em parte é explicado por existir uma população maior nesta região), porém com a região

nordeste na segunda posição que, mesmo com população bem menor possui números bem próximos ao da região Sudeste, o que a situa com fregião mais violenta do país contra mulheres.

2.2-CULTURA NA BAHIA – POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

Segundo dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça nos últimos dois anos – 2020 e 2021, tramitaram 1,1 milhão e 1,3 milhão de processos de violência doméstica na Justiça, respectivamente. Os processos de feminicídio em 2020 estavam em 5 mil processos e, em 2021, 6 mil.

Quando considerada a estrutura das unidades de atendimento aos casos de violência doméstica contra a mulher, dados do CNJ indicam que:

Quadro 1 - Estrutura das unidades exclusivas de Violência Doméstica no ano de 2021

Estrutura	Quant.
Salas de atendimento privativas	9
Setores Psicossociais Exclusivos	5
Setores Psicossociais não-exclusivos	0
Varas exclusivas	9

Fonte: CNJ, 2021

Consoante se pode observar segundo dados trazidos pelo Quadro 1, na estrutura do Judiciário baiano, há 09 Varas exclusivas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica contra a mulher com o mesmo número de salas de atendimento exclusivas.

Quadro 2 Registro de Ocorrências policiais na Bahia

REGISTRO	SALVADOR	RMS	INTERIOR
Feminicídio	4	3	16
Homicídio doloso	21	23	106
Tentativa de homicídio	17	11	146
Estupro	50	12	180
Lesão corporal	2003	603	4976
Ameaça	3290	1250	10730

Fonte: BRITO, 2017

Quando considerado o número de audiências realizadas por Tribunais estaduais no ano de 2021, chama atenção o número de audiências realizadas pelo TJ-BA (1261) todas no formato virtual, sendo o país que mais realizou tais audiências, seguido de São Paulo (647) e empatados Santa Catarina e Acre (ambos com 346).

Figura 2 – Número de audiências realizadas por formato (2021)

TRIBUNAL	AUDIÊNCIAS VIRTUAIS	AUDIÊNCIAS HÍBRIDAS	AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS
TJ-AC	346	0	0
TJ-AL	0	76	0
TJ-AM	194	1.097	521
TJ-AP	67	0	12
TJ-BA	1.261	0	0
TJ-CE	355	32	3
TJ-DFT	185	0	0
TJ-ES	26	147	62
TJ-GO	143	133	109
TJ-MA	9	10	168
TJ-MG	0	77	0
TJ-MS	198	0	379
TJ-MT	164	0	0
TJ-PA	0	0	180
TJ-PB	211	435	25
TJ-PE	38	12	7
TJ-PI	34	264	8
TJ-PR	319	565	74
TJ-RJ	0	0	1.296
TJ-RN	287	0	0
TJ-RO	0	2	0
TJ-RR	23	15	0
TJ-RS	18	0	498
TJ-SC	346	0	0
TJ-SE	63	0	72
TJ-SP	647	483	68
TJ-TO	98	0	0
TOTAL	5.032	3.348	3.482

FONTE: DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021

Com a pandemia do Covid-19 houve variações no número de medida protetivas

de urgência concedidas pelo Poder Judiciário: Segundo dados do Fórum de Segurança Pública neste período da pandemia (anos de 2019 e 2020), face a impossibilidade de presença física das denunciadas observou-se uma diminuição no número de medidas protetivas de urgência, porém esta realidade é observada justamente nos estados cujos Tribunais realizam também audiências presenciais, como São Paulo e Pará (este último só realiza audiências presenciais)

Quadro 3 : Medidas Protetivas de Urgência Distribuídas e Concedidas

MPU's concedidas	2019	2020	Varição (%)
Pará	319	214	-32,9
Acre	62	20	-67,7
São Paulo	1785	1109	- 37,9

Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC; COMESP/TJSP; TJPA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2.3- A JUSTIÇA RESTAURATIVA CUMPRE SEU PAPEL NA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER ?

Compreendida como forma de erguer novas bases ao Sistema Penal, o modelo restaurativo de justiça sugere uma nova abordagem de enfrentamento do crime e seus reflexos. Superando o velho caráter retributivo do Direito Penal e prestigiando o princípio da dignidade da pessoa humana, corolário do Estado democrático de direito, sugere-se uma solução onde todas as partes no fenômeno “crime” são envolvidas, com vistas assim a restaurar a paz social afetada pelo cometimento do delito. Nesse sentido Saliba (2009, p. 145) irá defender uma percepção sobre Justiça Restaurativa a partir dos “três R”(Responsabilidade- Restauração – Reintegração), responsabilidade (do autor, que assume livremente a conduta); restauração (sobretudo, da vítima) e reintegração (com os vínculos da sociedade prejudicada).

Nesse contexto e considerando a violência contra a mulher é que se insere a Justiça Restaurativa como meio de responsabilização do agressor e recuperação

física e psicológica da vítima mediante cenários que muitas vezes o agressor rescinde na conduta, não apenas no sentido físico, mas também por meio de opressões, morais, discriminação e submissão familiar, constituindo um problema sociocultural, político e constante. Atento a esta situação, o CNJ e STF orientaram em maio de 2017 que a justiça restaurativa fosse aplicada também nos casos de violência contra mulher. Na Resolução 2000/2012, de 24 de julho de 2000, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas explica que:

Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos
Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012)

O agressor e vítima participam do processo, sendo sujeitos diretamente envolvidos, podendo ser convidados comunidades e pessoas indiretamente ligadas ao conflito para identificar processos para prevenir os delitos, os facilitadores buscam estratégias de ação direcionada a cada caso, a fim de estabelecer o plano restaurativo.

A lei Maria da Penha e a justiça restaurativa têm cumprido a função da norma: proteger, prevenir e educar o agressor, porém, tem dado passos curtos, sendo portanto necessário ainda a efetivação das propostas apresentadas no art. 8º da citada lei com a implantação de políticas públicas para prevenir e erradicar a violência contra mulher e conseqüentemente o feminicídio.

O modelo restaurativo baseia-se em valores, procedimentos e resultados definitivos, mas pressupõe a concordância de ambas as partes (réu e vítima), concordância essa que pode ser revogada unilateralmente, sendo que os acordos devem ser razoáveis e as obrigações propostas devem atender ao princípio da proporcionalidade. A aceitação ao programa não deve, em nenhuma hipótese, ser usada como indício ou prova no processo penal, seja o original, sem em outro. (PINTO, 2005, p. 56)

3. BRASIL

O Brasil vive um aumento de transição demográfica nas últimas décadas e o crescimento populacional varia, desemprego aumenta, muitas mulheres precisam formar a renda familiar e muitos maridos encaram isso como ameaça e é um fato que também contribui para o feminicídio. As estatísticas mostram isso a todo tempo. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), so perdendo para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. (CUNHA, 2020)

Seguindo a pragmatização ensinada por Willian James segundo a qual a melhor forma de colocar em prática sem ferir a formação religiosa das pessoas. Levando o homem a refletir suas consequências práticas que uma teoria vincula, Sakamoto ancorado na filosofia de Mokiti Okada traz para a sociedade brasileira a gestão integrada. A implantação da espiritualidade na vida, nas escolas ,e não se refere à aplicação de doutrinas específicas de católicos, evangélicos, messiânicos etc.e sim questão invisíveis que existem que tem forças e ajuda a viver melhor como a responsabilidade, e amor ao próximo, gratidão, respeito, caráter, bondade, alegria. Uma pessoa de bem consigo mesma executa suas tarefas de forma ágil e tranquila de modo a aumentar a sua produtividade e diminuir o retrabalho.

Suscitando o fomento a uma cultura de não violência contra as mulheres, e ponderando o papel da educação escolar na formação dessa cultura e instrumento de propagação e denúncia da desigualdade de gênero, destaca-se uma concepção fundamentada no discurso proposto por Scott, Harding (1996) de que a desigualdade de gênero tem por base três pilares distintos, complementares: o simbólico, o estrutural e o individual (MARTINS; MAIO; MACHADO, 2016)

O simbólico refere-se a um nível de oposição, um binarismo, para diferenciar os símbolos referentes aos gêneros feminino e masculino. A escola utiliza simbologias o tempo todo, como a ideia de delicadeza nas meninas e hiperatividade nos meninos. O estrutural seria a estruturação social com base na divisão sexual de tarefas, como na escola, onde as educadoras e educadores separam as tarefas mais 'rudes' e/ou externas para os meninos, e as mais estáticas e internas para as meninas. Por fim, o pilar individual, concernente a construção da subjetividade da pessoa, sobre o que é ser homem ou ser mulher, visto que é por meio do acultramento infantil, que se adere a uma identidade de gênero específica, pois se a educação divide as crianças, suas identidades se embasarão nestas divisões, naturalmente. (MARTINS; MAIO; MACHADO, 2016, p.2)

Consignando um histórico de violência descrito pela própria história brasileira Mota; Costa; Santana (2018, p. 4) destaca a naturalização da violência que termina por se transformar em parte constitutiva da sociedade. História esta, contudo que é apagada sendo elaborada em seu lugar uma narrativa heróica, onde nossos grandes mitos se afastam das posturas violentas, quando em verdade desde a estrutura política portuguesa imposta pela colonização já se faz presente a violência como marca constitutiva da história brasileira:

A estrutura política portuguesa, deste contexto, a violência se destaca no extermínio indígena, na violência e no racismo da escravidão e na subjugação das mulheres. Todos esses foram territórios marcados pelas relações de dominação baseadas na violência e que se perpetuam no Império brasileiro (1822-1889) a exemplo das revoltas e rebeliões, tais como a Revolta dos baiaos, Cabanagem, Sabinada e a Guerra dos Farrapos. (ANDRADE, 2018, P. 61)

A partir dessa perspectiva é que as autoras defendem um cenário no Brasil em que a violência é refletiva pelo desrepeito ao outro e às regras de convívio social, terminando por fazer desta algo corriqueiro, prática comum em todas as camadas da nossa sociedade, consolidando assim a violência com base de uma cultura que usa a violência como forma de resolução de conflitos e manutenção das relações de poder. (MARTINS; MAIO; MACHADO, 2016)

3.1 – FEMINICÍDIO E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Com o destaque internacional que o Brasil adquiriu após a repercussão Maria da Penha, a CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) responsabilizou o Estado *brasileiro* por omissão, negligência e tolerância. A partir de 2000 vários países incluíram em suas legislações o feminicídio como a Costa Rica em maio de 2007 como

primeiro país a criminalizar o feminicídio em sua lei penal, (COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA -A LEI É MAIS FORTE, 2015)

No Brasil, a Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra Mulher (CPMI-VCM) que investigou a violência contra as mulheres dos Estados Brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2020).

Em 2015 entra em vigor a Lei Maria da Penha e altera o artigo 121 do Código Penal pelo Decreto –Lei 2848/1940, para incluir como circunstância qualificadora do crime de homicídio, tipificando-o e qualificando-o.

Assim, segundo o Código Penal, feminicídio é o “assassinato de uma mulher cometido por razões e condições de sexo feminino”, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Ao incluir o feminicídio como qualificadora do homicídio, o crime foi adicionado ao rol de crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), como o estupro, o genocídio, o latrocínio, dentre outros.

3.2-MODALIDADES DE ASSASSINATOS DE MULHERES RECONHECIDAS COMO FEMINICÍDIO:

Segundo o Modelo de Protocolo Latino Americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio: Femicídio é gênero para o qual feminicídio é espécie, o feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio e não um crime autônomo, já o femicídio é homicídio que tem vítima mulher o feminicídio é o homicídio contra mulher em razão do seu gênero feminino ou quando ocorrer violência doméstica ou familiar. (HUBINGER, 2018).

É possível identificar razões de gênero nos seguintes tipos de assassinato de mulheres: (HUBINGER, 2018).

Íntimo - Morte de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filhos(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma

relação íntima com ele, seja sentimental ou sexual.

Não íntimo - Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação, como uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que exista, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

Infantil - Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.

Familiar - Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e o agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Por conexão - Morte de uma mulher que está 'na linha de fogo', no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga ou parente da vítima, ou também de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

Sexual sistêmico- Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Há duas modalidades:

- sexual sistêmico desorganizado, quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;
- sexual sistêmico organizado, quando presume-se que os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.

Por prostituição ou ocupações estigmatizadas - Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação – strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas – cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso da estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: ‘ela merecia’; ‘ela fez por onde’; ‘era uma mulher má’; ‘a vida dela não valia nada’.

Por tráfico de pessoas - Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por ‘tráfico’, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

Por contrabando de pessoas- Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por ‘contrabando’, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.

Transfóbico – Morte de uma mulher transgênero ou transexual na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição. escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

Racista-Morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.

Por mutilação genital feminina – Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

3.4-MEDIDAS ADOTADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO:

Segundo o Contra-Informe da Sociedade Brasileira sobre o cumprimento do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Estado Brasileiro,(2007) ,O Programa Brasil sem Homofobia ,lançado em 2004 caracteriza-se como uma iniciativa fundamental de reconhecimento por parte do Estado Brasileiro de que são necessárias ações consistentes e permanentes para fazer frente a violência e para a promoção e participação equitativa dos GLBT na sociedade brasileira .O Programa inclui medidas para atender o direito à educação ,a saúde,a segurança ,ao trabalho e a cultura e também define ações voltadas especificamente para mulheres, os jovens e o combate ao racismo. Segundo o IPEA 2006,p.147, a partir do Programa ,vários órgãos públicos passaram a adotar linhas de ação para complementar as previsões nele contidas .Com o intuito de promover a Igualdade substantiva entre homens e mulheres, diversas políticas públicas e alterações normativas tem sido levado a cabo. O Brasil é parte da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher desde 1984, tendo ratificado, em 2002, o protocolo facultativo à referida convenção, o que possibilitarão envio de petições individuais ao comitê para a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher e das Nações Unidas. O país é, ainda, parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) desde 1995. A Convenção Interamericana foi primeiro instrumento internacional de proteção dos Direitos Humanos a reconhecer a violência contra mulher como um fenômeno

generalizado que alcança sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, elevado número de mulheres. O Brasil apoiou a declaração de Viena sobre direitos humanos de 1993 (que condenou a violência contra mulher e que afirmou que os Direitos Humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral indivisíveis Direitos Humanos universais); a declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulher, de 1993; a Declaração do Cairo sobre população de Desenvolvimento, de 1994; e a Declaração de Programa de Ação de Pequim, aprovados pela Quarta Conferência Mundial sobre Direitos da Mulher, de 1995. Ressalte-se ainda, que em março de 2006 o estado Brasileiro ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças (BRASIL, 2004).

Entre as alterações legislativas, foi retirada a expressão “mulher honesta” dos artigos 215 e 206 do Código Penal, que tratam dos crimes de posse sexual e de atentado ao pudor, ambos mediante fraude. Anteriormente, para configuração de ato criminoso, a mulher precisava comprovar sua condição de “honestidade”. Seguindo a recomendação do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Lei 11.106/05 retirou tal expressão estendeu a pena em 50%, se o autor dos crimes for parente, conjugue, companheiro, empregador da vítima ou, se por qualquer outro título, possuir autoridade sobre ela. Tal lei ensejou outras importantes alterações: (1) artigo 231 do CP, que tipificava como crime apenas “Tráfico de Mulheres”, para exercício da prostituição, passou a referir-se ao tráfico de pessoas, do qual podem ser vítimas mulheres e homens; (2) artigo 231-A estabeleceu o tipo penal promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição, prevista pena de reclusão de 3 a 8 anos; (3) no artigo 227, que disciplina crime de indução de alguém a satisfazer lascívia de outro, o companheiro passou a poder ser tipificado como agente de crime; (4) no artigo 148, sobre crime de sequestro e cárcere privado, a pena passou a valer também nos casos em que o agente é companheiro da vítima ou se o crime foi praticado com fins libidinosos. Por fim foram revogados: o caso de extinção da

punibilidade quando a vítima casar com o agente ou com o terceiro; e os crimes de seduzir mulher virgem, de raptar mulher honesta, de raptar mulher menor de idade com consentimento e de adultério. (BRASIL, 2004)

Ainda no que diz respeito às alterações no código penal, a Lei nº 10886/2004 ampliou o artigo 129 do Código, relativo à lesão corporal, criando o tipo especial "violência doméstica". A lei define o crime de violência doméstica, estabelece a pena Detenção de seis meses a um ano para agressor e define um adicional de um terço da Pena em situação de lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte quando praticada por parente, companheiro ou por quem conviva ou tenha convivido com a vítima da violência.

Na esfera civil também houve modificações. No código civil Lei Nº 10406/2002, que entrou em vigor no início de 2003, suprimiu de seu ordenamento disposições anacrônica que tratavam a mulher como demérito. Seu artigo inicial passa a estabelecer que todas as pessoas são titulares de direitos e obrigações, e não são todos os homens, como expunha Código de 1916. O novo Código põe fim ao direito dado aos homens de solicitar anulação do casamento caso sua esposa não fossem virgens a época do matrimônio e a possibilidade de os pais deserdarem suas filhas "desonestas". O poder dos pais sobre os filhos deixa de chamar-se pátrio poder e passa a ser denominado poder familiar; a guarda dos filhos em caso de separação não mas deve ser obrigatoriamente da mãe, devendo prevalecer o princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente; e tanto o homem quanto a mulher passam a poder adotar o sobrenome do cônjuge quando se casam enquanto o Código anterior facultava apenas à mulher mudança de nome. Ainda no que se refere às inovações legislativas, em consideração às recomendações da 29ª Sessão do Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher e ao Relatório de Mérito nº 51/01 (Caso Maria da Penha) elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que dizem respeito à necessidade de criação de lei sobre violência doméstica e à adoção de medidas para prevenir e combater a violência contra mulher, o Poder Executivo elaborou, em 2004, proposta de medida legislativa para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, o qual foi sancionado. (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006) com a

nomenclatura "Lei Maria da Penha ".A norma dispõe sobre os mecanismos de enfrentamento a violência doméstica familiar praticada contra as mulheres e estabelece medidas para sua prevenção, bem como para sua assistência às vítimas e punição dos responsáveis. Sua elaboração foi discutida com os órgãos e os representantes da sociedade civil, relevando a preocupação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em garantir a construção de um projeto em bases democráticas e com a participação da sociedade (BRASIL, 2004).

Já na esfera do poder executivo, destaca-se, além da já mencionada criação da Secretaria Especial da Política para as mulheres, a existência do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado há 21 anos e reformulado em 2003 de forma a garantir a inserção de segmentos de mulheres trabalhadoras em sua composição. Nos últimos anos, foram estimulados a criação de mecanismos de execução de política nos diversos níveis federativos e a implantação de novos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Mulheres. Cabe ainda referência à realização, em julho de 2004, da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em Brasília, que contou com a presença de mais de 2.000 mulheres, entre delegadas e observadoras, vindas de todo o país. O processo de realização da Conferência envolveu mais de 120.000 mulheres, que participaram das plenárias municipais e regionais e das 27 Conferências Estaduais do Distrito Federal. Ao final desse processo, foram aprovadas as diretrizes, que orientam a elaboração do plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Elaborado por um grupo de Trabalho interministerial, que envolveu a participação da sociedade civil, por meio de representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Plano foi lançado em dezembro de 2004, e é constituído por uma série de ações que se distribuem em cinco áreas estratégicas de atuação: (1) Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; (2) educação inclusiva e não-sexista; (3) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; (4) enfrentamento da violência contra a mulher; e (5) gestão e monitoramento do Plano. Essas ações vêm sendo executadas por 22 diferentes órgãos federais, que se comprometem a empenhar esforços e recursos para cumprir os objetivos e metas do Plano. O Plano deve ser executado até 2007, quando será realizada a II Conferência Nacional,

conforme diretriz aprovada na Conferência de 2004. Dentre as medidas de políticas adotadas pelo Poder público, destaca-se o estabelecimento da notificação compulsória de violência contra mulher no atendimento prestado em serviços de saúde públicos e privados (lei no 10.778-03). Assim, sempre que uma mulher se dirigir a um serviço de saúde para ser atendida em função de lesões provocadas em decorrência de violência doméstica ou sexual, será obrigatória a emissão de uma notificação, que deverá chegar ao Ministério da Saúde após passar pelas instâncias municipais e estaduais de saúde. Esse procedimento permite construir uma base de dados integrada de informações sobre a violência contra mulher, contribuindo para uma avaliação mais precisa do fenômeno, bem como para traçar o perfil das vítimas e dos agressores. Ainda no que se refere ao combate à violência doméstica, foi lançada em novembro de 2005, a Central de Atendimento à Mulher-Ligue 180 (cuja criação havia sido determinada pela lei no 10.714-03), destinada a receber denúncias, orientar e encaminhar os casos de violência contra a mulher. O serviço constitui, igualmente, importante instrumento para melhorar o conhecimento sobre a matéria. (BRASIL, 2004)

A política de combate à violência contra a mulher é organizada para prevenção, atenção e proteção às mulheres em situação de violência, bem como a punição dos agressores. É estruturada por meio da implementação das redes de serviços, da capacitação de profissionais, da criação de normas de padrões para o atendimento, do aperfeiçoamento da legislação e de iniciativas que interfiram em padrões culturais incompatíveis com o respeito dos direitos humanos que perduram na sociedade brasileira. As redes de proteção têm como objetivos assegurar atendimento integral à mulher vítima de violência, em articulação com assistência jurídica, social e serviços de saúde, segurança, educação e trabalho. Os serviços e organizações que compõem a rede são: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), distritos policiais, centros de referência, defensorias públicas e defensorias públicas da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e casas-abrigos. A integração das equipes, o intercâmbio de informações e articulação para a ação complementar são requisitos fundamentais para o funcionamento em rede, cuja construção permanece um desafio, sobretudo porque

os serviços que a constituem pertencem ou dependem de distintas esferas da Administração Públicas estaduais e municipais. Entre 2003 e 2004, a Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM) apoiou o reaparelhamento ou a criação de 27 centros de referência e 34 casas-abrigo. Em 2005, 46 centros foram criados e 3 serviços reequipados. O apoio financeiro da SPM permitiu ainda, a instalação de 12 defensorias públicas da mulher e 4 núcleos especializados de atendimento à mulher em defensorias comuns, entre os anos de 2003 e 2005. Quatorze campanhas publicitárias, realizadas em 2003 e 2005 alertaram à sociedade quanto a perpetuação da violência e suas consequências. (BAHIA, 2022)

O governo brasileiro tem investido no aumento do número de serviços de referência na área de saúde para atender aos casos de aborto permitidos em lei (artigo 128 do Código Penal incisos I e II). Até 1997, existiam 17 Serviços de Referência em Assistência Integral à Mulher em Situação de Violência. Em 2004, existiam 250 serviços de referência de atenção a mulheres e adolescentes vitima de violência sexual, com anticoncepcional de emergência, sendo: 77 hospitais 173 centros de saúde e 44 serviços de aborto legal, com previsão de aumento da rede em 30% até 2007. (BRASIL, 2020)

No campo da capacitação especializada e interdisciplinar, incluiu-se a disciplina de gênero e violência contra a mulher na matriz curricular a ser aplicada nas academias de polícia do país. A partir de 2003, incorporou-se metodologia de capacitação de caráter interdisciplinar a todos os processos de capacitação para profissionais nas áreas de segurança pública (Departamento de Polícia Rodoviária e Federal, Departamento de Polícia Federal, Polícias Cíveis e Militares etc.), saúde e dos centros de referência, casas-abrigo, defensorias públicas e dos órgãos vinculados aos executivos estaduais e municipais. Entre 2003 e 2005 foram capacitados cerca de 5 mil profissionais em todos os países. (TRT, 2022)

O Programa de Gênero Diversidade na Escola, iniciado em maio de 2005 e ainda em fase experimental, tem como finalidade capacitar professores nas escolas públicas para lidar com as diversidades nas salas de aulas, com vistas a reduzir atitudes e comportamentos preconceituosos em relação a gênero, relações étnico-raciais e orientação sexual. Trata-se de curso para 1.200 educadores da rede pública de ensino, uma parceria da secretaria Especial de Política para Mulheres

com o Ministério da Educação, secretaria Especial de Políticas, de Promoção da Igualdade racial, o conselho Britânico e o Centro latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. (BAHIA, 2022)

Uma inovação importante no combate ao tráfico de pessoas no Brasil foi a inclusão, no Plano Plurianual para os anos de 2004- 2007, de duas ações específicas, a cargo do Ministério da Justiça, voltadas para o enfrentamento desse crime: (1) capacitação de profissionais da rede de atenção às vítimas; e (2) realização de diagnósticos sobre o tráfico de seres humanos no país. A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, desenvolve o Projeto Medidas contra Tráfico de Seres Humanos no Brasil. O empreendimento Piloto é coordenado pelo Governo brasileiro e pelo Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC), em consonância com o Programa Global contra o Tráfico de Seres Humanos das Nações Unidas. O projeto elaborou diagnóstico e realizou quatro cursos para operadores de direito e segurança pública, sendo capacitadas mais de 300 pessoas. A publicação do Manual sobre o Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, destinado a profissionais de exploração sexual, concorre para debelar o crime de tráfico de pessoas. Por iniciativa dessas Pastas, foi formulada Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, submetida à consulta pública em junho de 2006. Mais recentemente, em 26 de outubro de 2006 foi assinado o Decreto n 5.948, norma que em seu anexo traz o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL, 2006)

O Governo brasileiro tem envidado esforços para a construção de amplo banco de dados integrado para gerir a política de enfrentamento à violência no qual sejam sistematizadas as informações sobre violência contra as mulheres dos serviços de atendimento que pertencem à supramencionada das redes de proteção. A existência de um banco de dados dessa natureza contribuirá para melhor avaliar o quadro, bem como orientar um desenho, o monitoramento e as alterações na política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Entre as ações voltadas para as gerações de conhecimento sobre a

questão de gênero, destaca-se o lançamento, em 2005, do Programa Mulher Ciências, que tem como objetivo estimular a produção científica e a reflexão acerca das relações de gênero no país, bem como promover a participação das mulheres no campo das ciências e carreiras acadêmicas. A iniciativa recebeu apoio financeiro de R\$ 1,2 milhão do Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e selecionou 130 das 338 propostas apresentadas. O desenvolvimento do Programa envolveu a promoção do Encontro Nacional de Núcleos e Grupos de Pesquisa e o lançamento do I Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, voltado para estudantes do ensino médio, ensino superior e pós-graduação. (CNPQ, 2005)

Na mesma direção, foi lançado, em maio de 2006 o Sistema Nacional de Informação de Gênero, com objetivo de fornecer aos formuladores de políticas públicas, especialistas na área de gênero, pesquisadores, professores, estudantes e demais interessados da sociedade civil um conjunto de informações relativas às questões de gênero, selecionadas, entre os principais temas sociais, incluindo as mudanças ocorridas nas sociedades brasileiras nas duas últimas décadas. Retrata a situação da mulher brasileira por meio dos dados censitários de 1991 e 2000. (IBGE, 2020)

Por fim, o Governo brasileiro vem adotando medidas específicas para alterar o quadro de desigualdades que afetam as mulheres que residem em áreas rurais. Dentre elas, vale destacar: (1) a instituição da obrigatoriedade da titulação conjunta da terra. Em nome do homem e da mulher; (2) A garantia de microcrédito para mulheres mediante destinação de ao menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) preferencialmente às mulheres agricultoras e criação do Pronaf Mulher, linha especial de crédito para as mulheres no Plano Safra 2005- 2006; e (3) O lançamento, em 2004, do Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural, que tem como objetivo fornecer, gratuitamente, documentação civil básica para mulheres assentadas na Reforma Agrária e Agricultores Familiares tornando-as elegíveis para um conjunto de políticas públicas do Governo Federal, como o Bolsa Família, Programa de Crédito, benefícios previdenciários e titularidade conjuntada terra. Mais de 211 mil

documentos civis foram distribuídos, beneficiando mais de 122mil mulheres trabalhadoras rurais. Essas ações do Governo estão apresentadas, com maior nível de detalhamento, no VI Relatório Nacional Brasileiro ao Comitê sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. (BRASIL, 2005)

3.4-Violência contra mulherTrans (Discriminação Sexual) 29-01 (CONTINUAR)

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) deve ser aplicada aos casos de violência doméstica contra mulher transgênero, assim decidiu a Sexta Turma do STJ em 2022. Neste século o ideal de igualdade foi de muita importância para política e depois da II Guerra Mundial muitos países inseriram em suas constituições a garantia do direito à igualdade e a partir das várias outras minorias étnica, linguísticas e religiosas exigiram por analogia que tivessem os mesmos respeitos que os demais. Logo os governos foram obrigados a eliminar de seu ordenamento jurídico leis que puniam mulheres em desvantagens como relativo ao voto, propriedade e casamento.

Segundo David Beatty (2014), os gays ,as lésbicas se saíram tão bem quanto as mulheres nos Tribunais, apesar de alguns tribunais terem prolatado decisões memoráveis que invalidam casos evidentes de discriminação com a mesma frequência outros tem confirmado a constitucionalidade de leis que impõe ônus especiais a gays e lésbicas ou lhes negam os benefícios gerais. As Supremas Cortes da Irlanda, EUA e do Zimbabue e o Tribunal Constitucional da Alemanha confirmaram a validade de leis contra a sodomia que discriminam os transgressores em virtudes de sua condição sexual.

Nota-se que no Brasil avançou-se nessa questão, de aplicar os princípios constitucionais da CF/88 , a Suprema Corte do Canadá ,o Tribunal Constitucional de Hungria e Recursal da Nova Zelândia afirmaram que os Estados podem negar a gays e lésbicas vários benefícios associados aos estados civil de casados concedidos aos casais heterossexuais. (BEATTLY, 2014)

Para Beatty, a integridade do direito é posta em xeque quando ele permite que a validade de normas e regulamentos abertamente sexistas se volte contra aqueles que buscam os préstimos do Tribunal. Afirma que “o que é decisivo para os juízes é a ideia formal ou estrutura analítica comum a todas as concepções de igualdade como quer que se expressam os tribunais se baseiam em princípios primeiros para

definir quando as leis que classificam se distinguem as pessoas em razão do sexo são compatíveis com a ideia de igualdade e quando constituem discriminação ilícita por parte do Estado.

Muito se discute sobre a capacidade procriadora exclusiva da mulher, sobre aspecto biológico e dos papéis tradicionais aos casais heterossexuais, de onde é eleita a procriação como um fato decisivo ao qual depende devoto contra a discriminação, na Suprema Corte do Canadá por exemplo que casais não héteros não tenham direito a pensão, mesma que a procriação nada tenha a ver com o direito a reivindicar os benefícios. (BEATTLY, 2014 apud GONTHEIR, ano, Pág?) **CONTINUAR**

Nesse avanço, nessa extensão que a lei Maria da Pena alcançou demonstra que a jurisprudência está preparada e observou com franqueza e imparcialidade todos os fatos de um caso e fazem o certo. Devem seguir o que é correto mesmo não ganhando a multidão e aplicar o princípio da proporcionalidade que conceitua autonomia de cada indivíduo com a vontade geral da comunidade.

4.0 ACESSO A EDUCAÇÃO

A compreensão acerca do papel que a educação assume no combate a cultura e violência mostra-se de capital importância. Nesse sentido, Sarturi (*et al*) 2020 sinaliza para o caráter formado e auto (trans) formador da educação ante um cenário onde a cultura de violência no Brasil, permeada pelo machismo predomina.

Nesse sentido e avocando a responsabilização do Estado ante a garantia do direito à vida e incentivador da educação, a literatura pondera que:

[...] encontramos algumas práxis pedagógicas que versam sobre essa temática. Um ponto em comum entre os estudiosos e os pesquisadores da área é a urgência de uma nova forma de produzir cultura para a não-violência, seja pelo viés da responsabilização do Estado, como o promotor da inviolabilidade do direito à vida, como prevê o artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) da sociedade, como uma célula formadora dos ideais de humanização ou da Educação com suas múltiplas possibilidades de

diálogos.

Nesse contexto, a educação assume caráter instrumental e passa a ocupar “lugar” de microesfera nesse objetivo macro contra o feminicídio. Mais do que romper com estereótipos construídos culturalmente que sempre situam a mulher em um patamar de inferioridade, a educação reafirma seu caráter transformador quando efetiva uma cultura de igualdade entre homens e mulheres.

Compreender que o respeito ao outro começa com as escolhas, as atitudes e os gostos pessoais, ultrapassando os “pré-conceitos” pelos quais fomos produzidos, como: cores de meninos e de meninas; o estereótipo de fragilidade vinculada às meninas e de vigor aos meninos; a ideia de que meninos não choram. Tais ideias machistas desumanizam o humano. (AUAD, 2006, p. 134)

Por tal razão é que a educação deve – em seu caráter instrumental – também ser vista como elemento de prevenção à violência, afinal para superar uma cultura. Melhor que se crie outra, modificando mentalidades para prevenir culturas violentas.

Nesse sentido, melhor que punir é estimular uma cultura preventiva, desconstruindo assim as relações ainda hoje existentes de dominação masculina pautadas numa construção histórica que naturaliza opressões, sobretudo as de prdem sexual contra mulheres. (LOPES;MELO;SILVA; LIMA, 2019).

Faz-se necessário aqui discutir o produto desse processo, desses lugares de poder instituídos culturalmente ao longo do tempo, principalmente acerca da violência que as mulheres sofrem diariamente, em toda a sua tipologia, tais como a violência simbólica, psicológica, verbal, física, sexual e patrimonial. Sobre tal complexa realidade discutiremos um percurso de conceitos que mantém formas de violências contra as mulheres até desembocar na sua última instância: o feminicídio. (LOPES;MELO;SILVA; LIMA, 2019, p. 17)

4.1 EDUCAR PARA PREVENIR

4.1-PRINCÍPIOS RACIONAIS OKADIANOS: O CONTRIBUTO DA CULTURA JAPONESA

5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Renata Fernandes Maia. **A história da Violência no Brasil**. 2018. Disponível em: <[http:// https://revistasenso.com.br/2018/03/22/historia-da-violencia-no-brasil/](http://revistasenso.com.br/2018/03/22/historia-da-violencia-no-brasil/)>. Acesso em 06 de mai. 2023

AUAD, Daniela. **Educar meninos e meninas: relações de gêneros na escola**. São Paulo: Contexto, 2006.

BAHIA, Secretaria de Políticas para Mulheres. **Políticas para Mulheres**. 2022. Disponível em: [Secretaria de Políticas para as Mulheres - Estado da Bahia](#), Acesso em 28 mai 2023

BEATTY, David. **A Essência do Estado de Direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes – POD, 2014

BRASIL, Decreto 5017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 28 mai 2023

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020**. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Acesso em 28 mai 2023

BRASIL, Decreto nº 5948 de 26 de outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso em 28 mai 2023

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **VI Relatório Nacional Brasileiro - CEDAW/ONU**. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/vicedaw_2008 Acesso em 28 mai 2023

BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Mulher e Ciência**. CNPQ, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/mulher-e-ciencia>. Aceso em 20 mai 2023

BRITO, Nágila Maria Sales. **Violência Doméstica: Enfrentamento nos Âmbitos Cível**

e Criminal. Revista Bahia Forense: Doutrina, jurisprudência e súmulas / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. ano.1, n.1, (1961) – Salvador: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2017

COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA -A LEI É MAIS FORTE, **Legislações da América Latina que penalizam o feminicídio**, 2015, Disponível em <https://www.compromissoeatitude.org.br/legislacoes-da-america-latina-que-penalizam-o-femicidio/>. Acesso em 13 mai 2023

CUNHA, Carolina. **Femicídio - Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo**. Atualidades, UOL, 2020. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/femicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 13 mai 2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), **Estatísticas de Gênero, 2020**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0>. Acesso em 20 mai 2023

LOPES, Adiele Nataly Alves; MELO, Claudia Helena Fonseca de; SILVA, Janylle Rosário da; LIMA, Rivânia da Silva. **Discutindo feminicídio na escola: educar para prevenir**. IX Jornada de Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Centro de Ciências Sociais, Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas. Agosto, 2019. Disponível em: [trabalho_submissaold_1237_12375cc8e70db3470.pdf \(ufma.br\)](trabalho_submissaold_1237_12375cc8e70db3470.pdf). Acesso em 13v mai 2023

MARTINS, Kézia; MAIO, Elaine Rose; MACHADO, Isadora Vier. **Femicídio e educação: do termo final da violência de gênero contra a mulher ao termo inicial de enfrentamento**. Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR. XXV EAIC, 2016. Disponível em: www.eaic.uem.br/eaic2016/anais/artigos/921.pdf, Acesso em 13 mai 2023

OKADA, Mokiti. **Alicerce do Paraíso: Ensinos de Meishu Sama**. 2. ed. São Paulo: Fundação Mokiti Okada.

PINTO, Renato Socrates Gomes. **Justiça Restaurativa é possível no Brasil?** In: BASTOS, M. T.; LOPES, C.; RENAUT, S.R.T. (2005). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ E PNUD. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justica-Restaurativa.pdf> Acesso em: 13 mai de 2023

HETMANEK, Rogério. **Espiritualidade no Século XXI: Educação, Saúde e Arte**. 1. Ed. São Paulo: Fundação Mokiti Okada, 2011.

HUBINGER, Leonardo. Femicídio e Feminicídio são diferentes?, JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/femicidio-e-feminicidio-sao-diferentes/734671683>. Acesso em 13 mai 2023

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo**. Curitiba: Ed. Juruá, 2009.

SAKAMOTO, Koji. **Prazer em viver feliz em servir, Desenvolvimento do ser humano para a vida Empresarial e Social**. 1. ed. São Paulo: Ação Set, 2013.

FLEURY, Afonso; FLEURY, Maria Tereza Leme. **Aprendizagem e Inovação Organizacional : As experiências de Japão, Coreia e Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, Júlio Sampaio. **O Espírito do Dinheiro: Qual a relação entre trabalho, dinheiro e espiritualidade?** 4. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

HETMANEK, Rogério. **O Senhor do Tempo**. 1 ed. São Paulo: Fundação Mokiti Okada, 2013.

KAWI, Naoyui. **O Homem Ser Religioso. Título Original Japonês; Ninguém – Kono Shukyo sei ni Michitamano**. 2. ed. Fundação Messianic no Brasil.

LARAIA, Roquede Barros. **Cultura e conceito antropológico**. 31 edição Ed. Zahar. Rio de Janeiro, 1986

CRUZ, Carlos R. R. **Lógica de Mokiti Okada: Lógica Dialética da Harmonia-Lógica do 3 Milênio**. Rio de Janeiro.

SYDOW, Evaniza. **Direitos Humanos no Brasil 2006-Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. Apoio Fundação Heinrich Boll, Embaixada da Suíça, Sigrid Rausing Trust.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. **Dia da Igualdade Feminina: os preconceitos que ainda existem em torno da mulher no mercado de trabalho**, Justiça do Trabalho, 13ª Região, Paraíba, 2022. Disponível em: [Dia da Igualdade Feminina: os preconceitos que ainda existem em torno da mulher no mercado de trabalho — Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba \(trt13.jus.br\)](https://trt13.jus.br) Acesso em 28 mai 2023

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1ª Edição Brasília, DF: 2015. Disponível em: [MapaViolencia_2015_mulheres.pdf \(onumulheres.org.br\)](https://onumulheres.org.br) acesso em 13 mai 2023